



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 123 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 123.

.....

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, as operações de bens e serviços contemplados pela Lei nº 14.852, de 3 de maio de 2024, serão consideradas como produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais, nos termos do inciso X do caput.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.852/2024, amplamente conhecida como o **Marco Legal dos Games**, reconhece formalmente os **jogos eletrônicos** como **obras audiovisuais interativas**, equiparando-os, do ponto de vista jurídico, a outras produções culturais, como as cinematográficas, televisivas e eventos artísticos.

O inciso X do Art. 123 do PLP nº 68/2024 prevê a redução de 60% nas alíquotas de IBS e CBS incidentes sobre operações envolvendo produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais. No entanto, para garantir que o setor de jogos eletrônicos seja corretamente contemplado nesta classificação, é essencial a inclusão do parágrafo proposto.

A adição deste dispositivo **não amplia o escopo da isenção tributária**, mas **assegura a isonomia jurídica** entre o setor de jogos eletrônicos e os demais setores contemplados no inciso X, conferindo tratamento tributário adequado às operações deste segmento, tendo que o Marco Legal dos Games equipara os jogos eletrônicos a produções audiovisuais.

A proposta reforça o tratamento tributário adequado às operações do setor de jogos, sem criar novos benefícios fiscais ou distorções, mas promovendo segurança jurídica para a indústria de games no Brasil.

Ressalta-se que essa medida está alinhada ao princípio de justiça fiscal e evita distorções que possam prejudicar o crescimento e a competitividade do setor de jogos eletrônicos no Brasil, o qual desempenha um papel importante na economia criativa e na inovação tecnológica.

Portanto, a aprovação da emenda sugerida ao Art. 123 do PLP nº 68/2024 se faz necessária para garantir que o setor de jogos eletrônicos seja adequadamente contemplado dentro do regime tributário previsto, conforme estabelecido pela Lei nº 14.852/2024. A inclusão do parágrafo proposto garante a correta aplicação da norma, respeitando a isonomia tributária entre os setores culturais e assegurando o desenvolvimento justo e competitivo da indústria de games no Brasil.

Sala da comissão, 25 de outubro de 2024.

**Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4035604214>